

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 102 Edição - Areia Branca/RN, 26 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 355/2019-GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA MUNICÍPIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO, a Lei 849/96 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos em que trata a seção IX, Art. 104; e ainda considerando o requerimento do(a) servidor(a):

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** pelo período de 02 (dois) anos, com início em 18 de Julho de 2019 a 17 de Julho de 2021 a servidora: **CAMILA TATIANE OLIVEIRA COSTA**, matrícula **60045**, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.786.664-73, no cargo de ASG – Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria têm eficácia a partir de sua publicação, **retroagindo à data de 18/07/2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,
Palacete Coronel Fausto,
Areia Branca, 26 de Julho de 2019.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca-RN

Publicado:
Código Identificador: 19072601GC

PORTARIA Nº 356/2019-GC

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Licença Sem Remuneração a servidor em cargo de provimento efetivo deste Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO, a Lei 849/96 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos em que trata a seção IX, Art. 104; e ainda considerando o requerimento do(a) servidor(a):

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** pelo período de 02 (dois) anos, com início em 15 de Julho de 2019 a 14 de Julho de 2021 ao servidor: **DENILSON CANDIDO DE SOUZA**, matrícula **60363**, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.764.654-42, no cargo de Guarda Municipal – lotado na Gerencia Executiva de Defesa do Patrimônio Social.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria têm eficácia a partir de sua publicação, **retroagindo à data de 15/07/2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,
Palacete Coronel Fausto,
Areia Branca, 26 de Julho de 2019.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca-RN

Publicado:
Código Identificador: 19072602GC

PORTARIA Nº 357/2019-GC

EMENTA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

A PREFEITURA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

Art. 1º **EXONERAR** a senhora **MAYANE NERIS DA SILVA** (CPF: **108.036.394-73**), do Cargo Público em Comissão de **CC – NÍVEL – 6 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, **retroagindo à data de 24/07/2019**, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Palacete Coronel Fausto,
Areia Branca/RN, 26 de Julho de 2019.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

Publicado:
Código Identificador: 19072603GC

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 102 Edição - Areia Branca/RN, 26 de Julho de 2019.

GABINETE DA PREFEITA

RESOLUÇÃO Nº 001/2019 GC/PMAB

Dispõe sobre Renúncia e posse de Conselheiro Tutelar suplente.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica do Município e no uso das Prerrogativas Legais, faz saber:

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA-RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 869/97 de 27 de Setembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1018/2006 de 11 de Janeiro de 2006, Alterada pela Lei Municipal nº 1.254/2014 de 10 de Dezembro de 2014, Alterada pela Lei Municipal nº 1.264/2015 de 04 de Maio de 2015 e no seu Regimento Interno, **PUBLICA:**

Art. 01 – A renúncia do Conselheiro Tutelar 1º Suplente **Gunar Vingren de Souza Moreira**, por motivos pessoais;

Art. 02 – Convocar como Conselheira Tutelar 2º suplente **Fabia de Souza Bezerra**, a assumir a referida função;

Art. 03º. – O Conselheiro Tutelar suplente deverá tomar posse imediatamente, ao receber informação por escrito, sob penalidade de perder o cargo.

Art. 04º. – Caso não compareça para tomar posse, esse conselho convocará o próximo suplente.

Areia Branca/RN, 26 de julho de 2019.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

Publicado:

Código Identificador: 19072604GC

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Areia Branca/RN

Comissão Especial Eleitoral

RESOLUÇÃO nº 014/2019 - CMDCA

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS E SUA APURAÇÃO, BEM COMO DISCIPLINA REGRAS REFERENTES À CAMPANHA ELEITORAL, TUDO RELACIONADO AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDCA)** de Areia Branca/RN, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da Resolução nº 05/2019 para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Areia Branca, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, e pelo art. 4º, da Resolução nº 118/2019, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es), dispositivo que foi praticamente reproduzido no art. 4º, inciso “c”, da Resolução nº 118/2019, do CONSEC;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, e o art. 8, § 6º, incisos III e IX, da Resolução nº 118/2019, do CONSEC, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão Especial Eleitoral, a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, também, que a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 869/97 de 27 de Setembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1018/2006 de 11 de Janeiro de 2006, Alterada pela Lei Municipal nº 1.254/2014 de 10 de Dezembro de 2014, Alterada pela Lei Municipal nº 1.264/2015 de 04 de Maio de 2015 e as Resoluções nº 170/2014, do CONANDA, e 119/2018, do CONSEC, são omissas em disciplinar o período da campanha eleitoral, reclamando, portanto, a disciplina desse aspecto do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Areia Branca/RN, por parte deste CMDCA;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 102 Edição - Areia Branca/RN, 26 de Julho de 2019.

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução nº 118/2019, do CONSEC, em seu art. 5º, § 1º, traz um rol de condutas que são vedadas aos candidatos antes e durante as votações, que por sinal foram reproduzidas no Edital de Convocação do Processo de Escolha deste Município, e, ainda, a necessidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCA) elencar outras condutas proibidas aos candidatos, por refletirem inidoneidade daqueles que as praticarem;

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente **no período compreendido entre 29 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.**

ART. 2º – Sem prejuízo das disposições constantes na legislação local, serão consideradas **condutas vedadas** aos candidatos devidamente habilitados no processo de escolha unificado, **antes e durante as votações** :

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral, sendo proibido adotar número de candidatura idêntico ao de legenda de partidos políticos, usar símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (cf. art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de camisetas, bonés, adesivos em veículos, material impresso ("santinhos", panfleto, *folders*, *flyers*, *banners*, e assemelhados), bandeiras, rádio, televisão, *outdoors* ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VI - fazer propaganda de qualquer natureza que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, em bens particulares e naqueles que dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

VII - colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos

jardins localizados em áreas públicas;

VIII - realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

IX - utilizar trios elétricos em campanha;

X - é vedada a veiculação de propaganda, seja de forma verbal, seja de forma impressa (informativos, impressos), por parte de líderes, pastores, ministros e religiosos que façam uso da palavra em todos templos e igrejas, sob pena de se caracterizar abuso do poder religioso;

XI - contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

XII - fazer propaganda que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação ou que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa;

XIII – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

XIV – a oferta de transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição, pelo candidato ou por pessoa a ele ligada;

XV - a troca de gêneros alimentícios e dinheiro pelo voto do eleitor, seja pela promessa ou pela efetiva dádiva, não importando se o eleitor aceitar ou não a oferta;

XVI - até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

XVII - padronizar, nos trabalhos de votação e apuração, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais, sendo permitido o uso de crachás com nome e número do candidato;

XVIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 102 Edição - Areia Branca/RN, 26 de Julho de 2019.

- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público;

XIX - fazer campanha eleitoral fora do período estabelecido nessa resolução;

XX - práticas desleais de qualquer natureza.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do COMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - Em havendo justa causa, no prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias após o término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no

máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa, com intimação pessoal do representante, representado (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias após o término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os atos previstos nos arts. 4º a 7º seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão ordinariamente em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, podendo ser realizados em dias não úteis e fora destes horários em situações extraordinárias.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 102 Edição - Areia Branca/RN, 26 de Julho de 2019.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14, ocasião em que colherá a assinatura dos presentes em lista de presença.

Areia Branca, 26 de julho de 2019.

NAJARA KATILLIANY C. SOUZA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

KARLA KALIANE DA S. CASTRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

SUSETE RAMALHO DAMASCENO

MEMBRO DA COMISSÃO

FRANCISCA MARIA BATISTA

MEMBRO DA COMISSÃO

Publicado:
Código Identificador: 19072605GC

RESOLUÇÃO nº 015/2019 - COMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA-RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 869/97 de 27 de Setembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1018/2006 de 11 de Janeiro de 2006, Alterada pela Lei Municipal nº 1.254/2014 de 10 de Dezembro de 2014, Alterada pela Lei Municipal nº 1.264/2015 de 04 de Maio de 2015 e no seu Regimento Interno, PUBLICA:

Art. 1º: A renúncia do conselheiro tutelar 1º Suplente GUNAR VINGREN DE SOUZA MOREIRA, por motivos pessoais;

Art. 2º: Convocar como Conselheira Tutelar a 2ª suplente FÁBIA DE SOUZA BEZERRA, a assumir a função referida;

Art. 3º: O Conselheiro tutelar 2º suplente deverá tomar posse do cargo imediatamente, sob pena de perder o cargo;

Art. 4º: Caso não compareça para assumir o cargo, esse conselho convocará o próximo conselheiro suplente;

Art. 5º: Notifica-se o Chefe do Poder Executivo Municipal para cumprimento desta Resolução e a sua devida publicação.

Areia Branca, 26 de julho de 2019.

NAJARA KATILLIANY C. SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Publicado:
Código Identificador: 19072606GC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES **ATA DA SESSÃO PARA ABERTURA** **DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO** **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019**

Aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de **julho** de **2019 (dois mil e dezenove)**, as **14:00 (catorze)** horas, a Comissão Permanente de Licitações do Município Areia Branca/RN, composta pelos senhores **Antônio Lopes Neto (presidente)**, **Eudes César de Oliveira** e **Renan Candido Souza de Lemos (membros)**, reuniu-se para processar os trabalhos referente a abertura dos envelopes de "Habilitação" das empresas licitantes participantes da licitação na modalidade de **Tomada de Preços Nº 009/2019**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para continuidade dos serviços de Implantação e/ou Modernização de Infraestrutura Esportiva (Reforma e Implantação dos Banheiros e Vestuário da Quadra de Ponta do Mel) no município de Areia Branca/RN**. As empresas licitantes **CG Construções e Serviços Ltda. - CNPJ - 15.029.666/0001-40; Construmais - Construções e Serviços Eireli - ME - CNPJ - 22.924.281/0001-01;**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 102 Edição - Areia Branca/RN, 26 de Julho de 2019.

D'leon Comércio e Serviços Eireli - EPP - CNPJ - 24.295.246/0001-04; Galdino Empreendimentos Eireli - EPP - CNPJ - 18.735.376/0001-00; Janinni Couto Pessoa Eireli - ME - CNPJ - 29.288.569/0001-86;

JM Construções e Serviços Eireli - CNPJ - 31.890.755/0001-32; Construtora Oliveira e Melo Ltda. - EPP - CNPJ - 14.022.963/0001-09 e R T Locação, Construção e Serviços Eireli - ME. - CNPJ - 28.117.228/0001-85, participantes do referido certame não enviaram representantes para a sessão. Os documentos foram analisados pelo presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações. Os referidos documentos serão analisados pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, quando será declarado e publicado as empresas licitantes Habilitadas. Foi lavrado a presente ata, que depois de lida, foi assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações.

Antônio Lopes Neto
CPF - 201.437.024-91
Presidente

Eudes César de Oliveira
CPF - 033.885.464-95
Membros

Renan Candido Souza de Lemos
CPF - 091.680.244-28
Membro

Publicado:
Código Identificador: 19072601CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PREGÃO SRP Nº 036 2019 AVISO DE REVOGAÇÃO

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que a licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 036/2019 - Menor Preço Global**, que tem como objeto o **registro de preços para eventual contratação de serviços de locação de tablets com aplicativo mobile para uso dos agentes comunitários de saúde do município de Areia Branca/RN**, que estava marcada para ser realizada no dia **30 de julho de 2019 as 10:00 (dez) horas**, foi revogada em virtude da necessidade de adequação no termo de referencia, e conseqüentemente será mudado o objeto da mesma. Maiores informações de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, no setor de licitações desta prefeitura ou através do e-mail **licitacoesab@gmail.com**.

Areia Branca/RN, em 26 de julho de 2019.

ANTÔNIO LOPES NETO.

Pregoeiro da CPL

Publicado:
Código Identificador: 19072602CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 038 2019

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 038/2019 - Menor Preço Global**, que tem como objeto o **registro de preço para contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Publicações Oficiais em Âmbito Nacional e Estadual de Editais de Licitação, Resultado, Homologação, Extrato de Contrato, Cancelamento de Editais e Outros de diversas Secretarias Municipais**, no dia **07 de agosto de 2019 as 08:30 (oito e trinta) horas**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim - 354 - 1º Andar, Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail **licitacoesab@gmail.com**. Areia Branca/RN, em 26 de julho de 2019.

ANTÔNIO LOPES NETO.

Pregoeiro da CPL

Publicado:
Código Identificador: 19072603CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 039 2019

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 039/2019 - Menor Preço Por Item**, que tem como objeto o **registro de preço para futura e eventual aquisição de forma parcelada de Medicamentos Psicotrópicos para atender as necessidades do CAPS, CER, Hospital Municipal e demais Unidades de Saúde do município de Areia Branca/RN**, no dia **07 de agosto de 2019 as 10:00 (dez horas) horas**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim - 354 - 1º Andar, Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail **licitacoesab@gmail.com**. Areia Branca/RN, em 26 de julho de 2019.

ANTÔNIO LOPES NETO.

Pregoeiro da CPL

Publicado:
Código Identificador: 19072604CPL